

# PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÕES DE TRÂNSITO NOTURNO (OSTN)

---

## 1. Introdução

Este documento estabelece os procedimentos padronizados para solicitação, análise e gestão de Operações de Trânsito Noturno (OSTN), visando garantir segurança viária, padronização e transparência na emissão de Autorizações Especiais de Trânsito (AET).

A regulamentação encontra fundamento no art. 20 da Resolução CONTRAN nº 882/2021, transcrito integralmente no item seguinte.

## 2. Fundamentação Normativa

### Resolução CONTRAN nº 882/2021 – Art. 20

Art. 20. O trânsito de CVC, que exija AET, deve ser do amanhecer ao pôr do sol e sua velocidade máxima de 80 km/h, respeitado limite inferior definido pela sinalização da via.

§ 1º Nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos e que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, será autorizado o trânsito diurno.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser autorizado o trânsito noturno de CVC de que trata o caput, nas vias de pista simples com duplo sentido de circulação, observados os seguintes requisitos:

I - volume horário de tráfego no período noturno correspondente, no máximo, ao nível de serviço "C", conforme conceito da Engenharia de Tráfego;

II - traçado adequado de vias e suas condições de segurança, especialmente no que se refere à ultrapassagem dos demais veículos; e

III - colocação de placas de sinalização em todo o trecho da via, advertindo os usuários sobre a presença de veículos longos.

§ 3º Em caso de não atendimento dos requisitos estabelecidos no § 2º, o interessado poderá implementar medida mitigadora que viabilize o tráfego

noturno com segurança, devidamente precedidas de estudos técnicos aprovados pelo OEAR.

### **3. Solicitação da OSTN**

As solicitações deverão ser feitas por meio do Ofício de Solicitação de Trânsito Noturno – OSTN, encaminhado ao SAET, exclusivamente via Peticionamento Eletrônico do SEI.

O OSTN deverá ser preenchido, assinado e conter obrigatoriamente:

- **Carga transportada;**
- **Justificativa** da necessidade do trânsito em horário especial;
- **Volume total da frota a ser utilizada;**
- Identificação dos **trechos (BR, UF, km inicial e km final)**, com indicação da jurisdição, **período pretendido (data inicial e final)** e horários de trânsito (após o pôr do sol até antes do nascer do sol);
- **Dados da empresa requerente principal** (razão social, CNPJ);
- **Caso haja empresas agregadas, os dados de cada uma** (razão social, CNPJ e código SIAET).

Em caso da utilização de Empresas Agregadas, o OSTN deverá ser acompanhado de:

1. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal** de cada agregada relacionada;
2. **Cópia dos dados cadastrais da agregada junto ao SIAET;**
3. **Cópia do contrato de prestação de serviço de vinculação entre as partes**, assinado e com firma reconhecida; ou, alternativamente, **Declaração de Agregada** da requerente principal, original, assinada e com firma reconhecida, nominal a cada agregada, assumindo responsabilidade solidária civil pela realização do transporte em período noturno (uma declaração por agregada, conforme modelo).

### **IMPORTANTE!**

Deverá ser encaminhado um **único Ofício de Solicitação de Trânsito Noturno – OSTN por operação**, englobando todos os trechos federais dos Estados pelos quais os transportes serão realizados. O DNIT ficará responsável pela distribuição do processo às partes competentes, conforme a jurisdição que couber.

## **4. Fluxo de Análise do OSTN**

O OSTN será encaminhado à **Superintendência Regional do DNIT** com jurisdição sobre o trecho pretendido e/ou à **Empresa Concessionária**, para análise da proposição.

Uma vez acordada a possibilidade de realização do trânsito noturno, caberá à empresa requerente apresentar os requisitos técnicos exigidos na Resolução CONTRAN nº 882/2021.

**O aceite será formalizado por meio de Ofício de resposta emitido pela SRE/DNIT e/ou pela Empresa Concessionária**, o qual passará a constar na **árvore processual da operação de trânsito noturno pretendida**.

## **5. Apresentação da Relação de Placas (RPTN)**

Sendo autorizado o trânsito noturno, o DNIT comunicará à empresa solicitante a decisão, requerendo a apresentação da **RPTN – Relação de Placas de Trânsito Noturno**, conforme modelo publicado no sítio eletrônico do DNIT.

A RPTN deverá conter todas as **unidades tratoras que serão utilizadas**, sendo obrigatória a informação da placa **sem hífen ou espaço entre letras e números** (ex.: LLL0000).

Essa relação deverá ser entregue em **meio digital no formato .xlsx (Excel) ou .pdf(editável)**, utilizando arquivo específico disponibilizado pelo DNIT.

O número máximo de placas permitido será limitado ao **Volume Total da Frota informado no OSTN**, restrito à aprovação em função do nível de serviço da rodovia, conforme estabelecido pela **Resolução CONTRAN nº 635/2016**.

Caso a empresa deseje aumentar a frota, deverá realizar uma **retificação no processo de Solicitação de Trânsito Noturno vigente**.

### **IMPORTANTE!**

A relação de placas deve estar **organizada por empresa agregada**, em ordem alfabética, conforme o modelo e na mesma ordenação enviada no OSTN, a fim de **facilitar a conferência dos dados prestados**.

## 6. Autorização para Solicitação da AET e Retificações

Após o recebimento da **RPTN** e da inclusão do arquivo de controle no respectivo processo SEI, estarão a empresa solicitante e as empresas agregadas **autorizadas a solicitar, através do SIAET, a AET para o Trânsito Noturno.**

### 6.1 Inclusão de novas empresas agregadas

- Caso seja necessária a inclusão de novas empresas agregadas posteriormente, deverá ser encaminhado um **OSTN RETIFICADOR – Ofício de Solicitação de Trânsito Noturno para Retificação de Volume de Frota e/ou Empresas Agregadas.**

### 6.2 Inclusão de novas placas

- A indicação de novas placas posteriormente poderá ser anexada ao processo SEI por meio de atualização da **RPTN – Relação de Placas**, devendo ser **sinalizadas em vermelho as placas a serem incluídas.**

#### Observação:

A **exclusão ou substituição de placas e de empresas agregadas em operação de trânsito noturno com AET já emitidas e vigentes não é permitida.** Tais alterações somente poderão ocorrer quando a operação de trânsito noturno for **renovada**, ocasião em que será possível revisar e atualizar a frota e os vínculos de empresas autorizadas.

## 7. Renovação da OSTN

Ao término do período autorizado, a OSTN poderá ser renovada pelo transportador mediante nova solicitação no SEI.

Nessa etapa será possível **incluir, excluir ou substituir placas e empresas agregadas**, de acordo com a frota e os vínculos atualizados da operação.

## Disposições Finais

As disposições aqui previstas atendem ao estabelecido no **art. 20 da Resolução CONTRAN nº 882/2021.**

Procedimentos complementares poderão ser detalhados em normativos internos do DNIT, quando necessário. Casos omissos serão avaliados pela **Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT/DNIT.**